



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 750 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do poder legislativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se o índice de 15,61% (quinze inteiros vírgula sessenta e um por cento) para fins de reajuste dos vencimentos base dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Upanema/RN, a partir do Exercício Financeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste previsto no caput, os cargos públicos mencionados nos termos do art. 1º, II da Resolução n. 036 de 23 de Abril de 2009, e do art. 3º da Resolução n. 049 de 07 de Abril de 2017.

Art. 2º O reajuste dos vencimentos dos servidores do poder legislativo ocorre nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Art. 89, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Upanema, tendo por base o valor do vencimento recebido na data da publicação desta Lei.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, destinada a custeio de despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado em caso de necessidade, abrir crédito suplementar ao Orçamento até o limite máximo do importe financeiro decorrente das medidas prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 18 de Fevereiro de 2022, 69º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.: _____